



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01654/08.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Passagem. Prestação de Contas do prefeito Agamenon Balduino da Nóbrega, relativa ao exercício de 2007. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Atendimento parcial aos preceitos da LRF. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00733/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC- 01654/08, Prestação de Contas do Município de Passagem, relativa ao exercício financeiro de 2007, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Agamenon Balduino da Nóbrega;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1) Declare o atendimento parcial pelo Chefe do Poder Executivo Municipal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Represente à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência visando à arrecadação dos valores devidos de Obrigações Patronais não recolhidas pela Edilidade;

3) Recomende à Administração Municipal a estrita observância aos dispositivos legais que regem a Administração Pública, no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas no presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 28 de julho de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao
TCE-Pb